



## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 723 DE 03 DE NOVEMBRO 1997.

Ratifica e Incorpora à Legislação Tributária do Estado do Acre, os Convênios ICMS, Protocolos e Ajuste SINIEF que indica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 78, item IV da Constituição Estadual.

**CONSIDERANDO**, a deliberação de Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, 34ª Reunião Extraordinária, realizada em Manaus-AM, no dia 25 de julho de 1997 e, 87ª Reunião Ordinária realizada em Foz do Iguaçu-PR, no dia 26 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO**, finalmente o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam ratificados e incorporados à Legislação Tributária do Estado do Acre, os Convênios ICMS de nºs 60 a 97/97 o Ajuste SINIEF nº 03 a 05/97, Protocolos ICMS nºs 26, 28 e 30/97 celebrados na 34ª Reunião Extraordinária e 87ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

**Art. 2º** Fica o Secretário da Fazenda do Estado do Acre, autorizado a baixar as normas necessárias a fiel execução dos atos de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 03 de novembro de 1997, 108º da República, 93º do Tratado de Petrópolis e 35º do Estado do Acre.

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**  
Governador do Estado do Acre.

**RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ**  
Secretário de Estado da Fazenda